



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
PRC 88/2019

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reforma do CEMEI, Vereador Milton Saldanha, nº 214, Bairro Brasília/Sarzedo”.

RECORRENTE: CONSTRUTORA CARBRAN EIRELI –ME
DATA DA ABERTURA DAS HABILITAÇÕES: 11/10/2019
DISPONIBILIZAÇÃO DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES: 18/10/2019
TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL DE 05 DIAS ÚTEIS: 25/10/2019
TÉRMINO DO PRAZO CONTRA-RECURSAL DE 05 DIAS ÚTEIS: 01/11/2019

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, a Comissão decide por receber o recurso interposto, uma vez que tempestivo, devidamente protocolado no dia 24/10/2019 às 15:50. Importa ressaltar que não foram apresentadas contrarrazões.

DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A Requerente insurge suas razões sob o argumento de que atendeu as exigências solicitadas no edital e requerendo, portanto, a reforma da decisão, para julgá-la habilitada.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, manifestou-se no sentido de manter a inabilitação da Recorrente, conforme parecer técnico em anexo, posto que o Recorrente não apontou o atestado de capacidade técnica/CAT bem como os itens que atestam a sua capacidade técnica de execução em quantidades iguais ou superiores as estipuladas nos subitens 5.6 e 5.9 da planilha orçamentária anexada ao edital.

DA CONCLUSÃO.

Inicialmente, a Comissão ressalta que o julgamento da qualificação técnica solicitada no edital não tratou-se de “sanha formalista”, como pretendeu afirmar o

Somália

Milton



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Recorrente, mas sim, da análise minuciosa de requisitos estritamente legais previstos no art. 30 da Lei Federal 8.666/93, aos quais, se o licitante não concordava, deveria ter apresentado impugnação ao edital, o que não o fez.

Quanto ao mérito, a Comissão decide por julgar o recurso IMPROCEDENTE e manter a inabilitação da empresa Recorrente, posto que não apresentou elementos novos que conduzissem a reforma da decisão, acompanhando na íntegra o parecer técnico encaminhado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras.

Sarzedo, 04 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Aline Figueirêdo de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitações.

Elisângela Souza Perdigão

Membro

Sandra Pereira Gonçalves

Membro